

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1726/73

Aprovado por Deliberação

Em

5/9/73

PROCESSO CEE N° 1359/73

INTERESSADA - SUZANA KOBAYASHI

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO DELORENZO NETO

HISTÓRICO - Suzana Kobayashi (RG.n° 3.350.705), pelo processo n° 1359/73 vem requerer a este Egrégio Conselho equivalência de seus estudos de 2° grau realizados na Itália.

A requerente fez o seu curso primário em quatro séries, no 2° Grupo Escolar "Gabriel Monteiro da Silva", em Marília Est. de São Paulo. Fêz a seguir o Curso Ginásial em quatro séries, concluindo-o na Escola Normal "Stella Maris", em São Paulo. Na Itália, no Instituto Técnico Comercial de Florença, fez quatro séries do Curso Técnico de Contabilidade (em cinco séries), obtendo o diploma de Perito Comercial com a conclusão da 5ª série, no Instituto Técnico Comercial de Roma. Ambos os estabelecimentos são instituições oficiais.

FUNDAMENTAÇÃO: A requerente encontra amparo legal no Arto 100 da Lei Federal n° 4024/61; e o processo se encontra instruído aos termos da Resolução CEE n° 19/65.

CONCLUSÃO: O nosso voto reconhecemos a equivalência solicitada pela requerente de seus estudos de 2° grau realizados na Itália aos do sistema brasileiro de ensino, a fim de prosseguir estudos, devendo submeter-se a exames especiais de Português e Educação Moral e Cívica.

Este o nosso Parecer S.M.J.

São Paulo, 14 de Julho de 1973.

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, Guido G. Cavalcanti de Albuquerque, José Augusto Dias e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 25 de Julho de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente